



**RESOLUÇÃO Nº 032/2006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006 DO CONSELHO SUPERIOR DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

Estabelece normas gerais para realização de Concurso Público e Processo Seletivo no âmbito da UNIFAL-MG, na forma do inciso XII do art. 10 do Regimento desta Instituição.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Os Concursos Públicos e Processo Seletivos destinados a selecionar candidatos para provimento de cargo efetivo ou emprego público têm por objetivo compatibilizar o suprimento das necessidades da UNIFAL-MG, com as prioridades governamentais e os recursos orçamentários disponíveis e serão regidos pela legislação federal e pela presente Resolução.

Art. 2º - A reposição da força de trabalho deve adequar-se, quantitativamente e qualitativamente, à natureza e complexidade das atividades, aos objetivos e às metas institucionais da UNIFAL-MG.

Art. 3º - A seleção de candidatos, para o ingresso no Quadro de Pessoal da UNIFAL-MG, ocorrerá de modo a permitir a renovação contínua do quadro de pessoal, e está condicionada a autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Educação e disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - Os concursos serão autorizados pelos órgãos competentes na forma da Lei e pelo Conselho Superior, conforme art. 10, inciso XII do Regimento desta Instituição.



Capítulo II

Do Edital do Concurso

Art. 5º - O edital de abertura de inscrições deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o número de vagas disponível em cada cargo ou emprego público;
- b) o número de vagas reservadas aos portadores de deficiência;
- c) a denominação do cargo ou emprego público, a classe de ingresso e a remuneração inicial;
- d) a descrição das atribuições do cargo ou emprego público;
- e) o período e o local de inscrição;
- f) o valor da inscrição;
- g) a realização das provas e a relação dos temas das provas escrita e didática, conforme o Anexo I, bem como os critérios objetivos de avaliação, conforme Anexos II e III, desta Resolução;
- h) requisitos para ingresso;
- i) a documentação a ser apresentada no ato da inscrição;
- j) a validade do concurso.

Art. 6º - O edital deverá ser publicado no Diário Oficial da União e divulgado no site da UNIFAL-MG, jornal local (regional) e Quadro de Avisos da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Capítulo III

Do Concurso Público

Art. 7º - Os concursos serão de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser a legislação federal sobre o provimento dos Cargos ou Empregos Públicos e as disposições estatutárias e regimentais desta universidade.

Parágrafo Único - Sempre que houver previsão legal, haverá ainda a realização de exames psicotécnicos, prova de esforço físico e outros, para seleção de candidatos aos cargos ou empregos públicos cujas atribuições justifiquem tais exigências.

Art. 8º - A validade dos Concursos Públicos poderá ser de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período, contada a partir da data de publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, com amparo da Constituição Federal ou por prazo inferior determinado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ou pelo Ministério da Educação.



Art. 9º - Os candidatos interessados em concorrer aos concursos deverão, por si ou por procurador, requerer a sua inscrição conforme Anexo IV, desta Resolução.

Art. 10 – A nomeação ou contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 11 – Havendo desistência de candidato durante o Concurso Público ou processo seletivo, antes da nomeação, assinatura do Termo de Posse ou do contrato, facultar-se-á a UNIFAL-MG, substituí-lo, convocando o candidato com classificação na ordem decrescente.

Art. 12 - O valor cobrado a título de inscrição no concurso será de acordo com a legislação vigente à época do concurso e previsto no edital.

Parágrafo Único: A taxa de inscrição não será devolvida ao candidato, que deverá declarar que preenche os requisitos do edital.

Seção I **Do Concurso para Docente**

Art. 13 – O concurso para professor será realizado conforme o art. 95 e ss. do Regimento da UNIFAL-MG e as normas constantes desta Resolução.

Art. 14 - Os concursos para Professor de 3º Grau constarão de :

- a) Prova Escrita
- b) Prova Didática
- c) Prova de Títulos

Parágrafo Único: Por sugestão do Departamento e aprovação do Conselho Superior poderá ser também exigida Prova Prática.

Art. 15 - A Prova Escrita versará sobre um tema, que será sorteado no momento de sua realização, dentre uma lista de 10 (dez), sobre assuntos do programa da disciplina em concurso organizada pela Assembléia Departamental.

Art. 16 - A Prova Didática, com duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos, versará sobre um tema do programa da disciplina, único para todos os candidatos, sorteado com 24



(vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista de 10 (dez), sendo permitido o uso de quaisquer recursos didáticos próprios ou disponíveis na Instituição.

Art. 17 - A Prova de Títulos constará da análise do *Curriculum Vitae* do candidato pela Banca Examinadora que apreciará e atribuirá pontuação às atividades didáticas, científicas e técnicas relacionadas com a matéria do concurso, títulos universitários, diplomas e/ou outras dignidades universitárias acadêmicas, bem como outros títulos e atividades considerados pertinentes ao cargo.

Parágrafo Único: Para a atribuição dos pontos a Banca decerá observar rigorosamente a Resolução nº 011 do Conselho Superior da UNIFAL-MG, de 28-3-2006.

Art. 18 - Cada examinador, no ato de julgar, atribuirá a cada uma das provas, Escrita e Didática, nota de 0 (zero) a 10 (dez), que constará de formulários estabelecido nesta Resolução.

Art. 19 - A nota mínima necessária à aprovação do candidato será 7 (sete) obtidas pela média das provas Escrita e Didática. A pontuação dos títulos será somada ao resultado dessa média para efeito de classificação.

Parágrafo Único: Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver maior nota na Prova Didática, persistindo o empate, na Prova Escrita, e sucessivamente, o maior número de pontos na Prova de Títulos e o que contar com maior tempo de magistério superior.

Art. 20 - O concurso público será julgado por Banca Examinadora composta por 5 (cinco) docentes como membros titulares e 2 (dois) suplentes; indicada pela Assembléia Departamental e aprovada pelo CEPE.

Parágrafo Único: Os membros da Banca Examinadora, encarregada do julgamento do concurso para provimento de cargos de Professor, serão escolhidos entre professor ou ex-professor, sendo pelo menos 1 (um) de outra instituição de ensino superior, de titulação ou classe igual ou superior àquela do concurso.

Art. 21 - São atribuições da Banca Examinadora:

I – Analisar os documentos, de acordo com o Edital, deferindo ou não as inscrições;



II - Enviar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos a relação dos candidatos com o deferimento ou/não das inscrições para dar publicidade aos candidatos;

III – Estabelecer os horários das provas;

IV – corrigir as provas adotando-se os critérios contidos nos formulários constantes do Anexo II, II-A (Processo Seletivo), III e Resolução nº 011/2006;

V – Após a realização das provas, encaminhar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos os seguintes documentos:

- a) as provas escritas, nos formulários próprios, acompanhadas do Relatório de Avaliação da Prova Escrita conforme Anexo V e V-A (Processo Seletivo);
- b) os Relatórios de Avaliação da Prova Didática (um por avaliador) – Anexo VI;
- c) os Relatórios de Avaliação da Prova de Títulos – Anexo VII;
- d) o Relatório do Concurso, no qual constarão os fatos ocorridos durante a seleção, bem como as pontuações atribuídas às provas dos candidatos – Anexo VIII;
- e) os formulários das provas escritas não utilizados.

Art. 22 – Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente, ao Conselho Superior.

Art. 23 - Ao concurso para o cargo de Professor Titular só poderão concorrer os portadores do título de doutor ou de pós-doutorado.

Art. 24 - O concurso de Professor Titular constará de:

- I - Prova Escrita;
- II - Prova Didática;
- III - Defesa de Tese;
- IV - Defesa de Memorial;
- V - Prova de Títulos.

§ 1º - As provas escritas, didática e de títulos far-se-ão conforme descrito nos artigos desta seção.

§ 2º- A tese a ser defendida deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, importando em contribuição significativa para a área de conhecimento a que se refira.

§ 3º- O memorial deverá conter explicitamente a produção científica e a criação original de candidato, bem como as atividades didáticas desenvolvidas, as atividades profissionais



referentes à matéria em concurso, as atividades de planejamento, as atividades de formação e orientação de alunos e as atividades de extensão.

Art. 25 - A nota mínima necessária a aprovação do candidato será 7 (sete), obtida pela média das provas escrita, didática, defesa de tese e de memorial. A pontuação da prova de títulos será somada ao resultado dessa média para efeito de classificação.

Art. 26 - O processo do concurso, após o julgamento, será encaminhado ao Conselho Superior para homologação.

Parágrafo Único: A homologação do concurso será publicada no DOU, por ordem de classificação dos candidatos aprovados no certame.

Seção II

Do Concurso para Técnico-Administrativo em Educação

Art. 27 - O concurso constará de uma única etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consistirá na realização de duas provas, uma de Conhecimentos Gerais e uma de Conhecimentos Específicos para todos os cargos.

Parágrafo Único: Os critérios de pontuação das questões serão estabelecidos em edital, para cada concurso.

Art. 28 - Para ser classificado, o candidato terá que obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos em cada uma das provas (Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos).

Art. 29 - As provas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos terão duração total de 4 (quatro) horas, incluindo o preenchimento do cartão-resposta.

Art. 30 - Os candidatos serão classificados de acordo com a sua pontuação final em ordem decrescente.

Art. 31 - A pontuação final do candidato será de acordo com a soma dos pontos obtidos nas respectivas provas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos e no Edital. Serão estabelecidos os critérios de desempate.



Art. 32 - A homologação do resultado do Concurso será feita pelo Conselho Superior, mediante publicação no Diário Oficial da União.

Art. 33 - Poderá haver interposição de recurso contra o resultado final do concurso, nos prazos e normas discriminados no Edital.

REVOGADA



Capítulo IV

Do Processo Seletivo para Professor Substituto

Art. 34 – As provas poderão ser composta de:

- a) Prova Escrita e/ou
- b) Prova Didática e/ou
- c) Prova de Títulos (análise de *Curriculum*).

§ 1º - Por sugestão do Departamento e aprovação do Conselho Superior, poderá também ser exigida Prova Prática.

§ 1º - A critério do Departamento o processo poderá ser realizado em duas fases, sendo a primeira, eliminatória, e a segunda, classificatória.

Art. 35 – O Processo Seletivo será julgado por Banca Examinadora composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, pertencentes ao Quadro de Pessoal Docente da UNIFAL-MG, de titulação ou classe igual ou superior àquela do Processo Seletivo.

Art. 36 - São atribuições da Banca Examinadora as constantes do art. 15 e seus incisos.

Art. 37 - A Prova Escrita versará sobre 1 (um) ou mais temas do programa, iguais para todos os candidatos, que serão sorteados pela Banca Examinadora, de uma relação de 10 (dez) pontos, sugerida pelo Departamento visando evidenciar os conhecimentos dos candidatos.

Art. 38 - Depois de sorteado(s) o(s) tema(s), será facultado ao(s) candidato(s) até uma hora para consulta bibliográfica, sem direito a anotações, incluída no tempo global da prova.

Art. 39 - A Prova Didática, que visa demonstrar a capacidade didática dos candidatos em expor seus conhecimentos de forma clara e organizada, consistirá na apresentação oral (permitida a utilização de material didático), em nível introdutório, de curso de graduação, de um tema igual para todos os candidatos, sorteado de uma relação de 10 (dez) pontos, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º - A ordem de apresentação será feita por sorteio.

§ 2º - Esta prova será realizada em sessão pública e terá a duração de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a presença dos demais candidatos.



Art. 40 - Na avaliação dos Títulos serão considerados os critérios constantes na Resolução nº 11, do Conselho Superior da UNIFAL MG, de 28-3-2006.

Art. 41 – O resultado concurso será homologado pelo Reitor da UNIFAL-MG.

Capítulo V
Dos Recursos

Art. 42 - Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente, ao Conselho Superior.

Parágrafo Único: O recurso deverá ser interposto, em petição fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial da União - DOU.

Capítulo Vi
Das Disposições Finais

Art. 43 – Os concursos e os processos seletivos poderão ser anulados ou revogados por ilegalidade ou por interesse público.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UNIFAL-MG.

Art. 45 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO "AD REFERENDUM" PELO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2006.**


Prof. Antônio Martins de Siqueira

Presidente do Conselho Superior da UNIFAL-MG

